



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 5.163, DE 19 DE MARÇO DE 2019

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia, em níveis de Mestrado e de Doutorado.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 19.03.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 034532/2018 – UFPA, procedentes do Instituto de Letras e Comunicação (ILC), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia, em níveis de Mestrado e de Doutorado, de interesse do Instituto de Letras e Comunicação (ILC), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 26), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19 de março de 2019.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO, CULTURA E AMAZÔNIA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), doravante denominado Programa, vinculado ao Instituto de Letras e Comunicação (ILC), da Universidade Federal do Pará (UFPA), é baseado em linhas de pesquisa definidas pelo seu Colegiado, destina-se a conferir ao discente habilitado o grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor em Ciências da Comunicação, na área de concentração Comunicação, e tem por objetivo geral a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa na área de Comunicação, buscando especificamente:

I – proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, aprimorando os conhecimentos básicos, teóricos e de pesquisas, necessários à execução de atividades científicas;

II – aprofundar os estudos ligados ao campo da Comunicação, considerando suas especificidades e importância em relação à produção de conhecimento na área;

III – incentivar a produção intelectual no campo da Comunicação;

IV – contribuir para a qualificação do ensino e da pesquisa em Comunicação;

V – incentivar a reflexão crítica e interdisciplinar sobre a Comunicação, com ênfase na realidade Pan-Amazônica;

VI – oferecer atividades conjuntas de pesquisa, ensino e extensão entre a Pós-Graduação e a Graduação, favorecendo a integração no âmbito da UFPA;

VII – promover o intercâmbio com outros Programas de Pós-Graduação de áreas afins em âmbito regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 2º Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa

científica e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa em Comunicação.

Art. 3º Os Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão compartilhar suas atividades a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º Cada Curso deste Programa estará vinculado ao mesmo Colegiado e à mesma Coordenação.

§ 2º Exige-se diploma de nível superior como requisito para ingresso no Mestrado e no Doutorado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 4º Para todos os efeitos administrativos e financeiros, fica o Programa de Pós-Graduação em Comunicação, Cultura e Amazônia (PPGCOM), vinculado ao Instituto de Letras e Comunicação (ILC), da Universidade Federal do Pará (UFPA). A administração do Programa será exercida por:

I – 1 (um) Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições acadêmicas, normativas e deliberativas;

II – 01 (uma) Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada Comissão, com atribuições acadêmicas, científicas e consultivas;

III – 01 (um/a) Coordenador(a) e 01 (um/a) Vice-Coordenador(a), com funções executivas e de direção administrativa;

IV – 01 (uma) Secretária do Programa subordinada à Coordenação com funções administrativas.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do PPGCOM/UFPA serão provenientes de dotação orçamentária da UFPA, bem como de dotações, doações, captações ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de agências de fomento a projetos de ensino, de pesquisa e de extensão.

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º O Colegiado é a instância responsável pela orientação, pela supervisão acadêmica e administrativa do PPGCOM/UFPA, sendo constituído por todos os docentes permanentes e colaboradores do Programa, por um(a) representante técnico-administrativo e por um(a) representante discente de cada Curso, sendo presidido pelo(a) Coordenador(a) do PPGCOM/UFPA. Cabe ao Colegiado a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados às atividades acadêmicas e o(a) Coordenador(a) terá voto de qualidade, além do voto comum.

§ 1º O(a) representante técnico-administrativo será eleito em votação direta e secreta pelos seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, juntamente com um suplente, permitida uma recondução.

§ 2º Os(as) representantes discentes serão eleitos pelos membros do corpo discente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, para um mandato de um ano, juntamente com um(a) suplente, permitida uma recondução.

Art. 6º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, conforme calendário aprovado por seus membros e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, mediante convocação da Coordenação ou por solicitação formal de 2/3 (dois terços) de seus membros, feita com 48 horas de antecedência, e deliberará por maioria simples, ressalvado o inciso VI do Artigo 8º do presente Regimento, o qual requer a presença de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 7º As reuniões do Colegiado poderão ser instaladas com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º Se não houver quórum de 1/3 (um terço) para deliberação, a reunião será suspensa por trinta (30) minutos, após o que se fará nova contagem, deliberando-se, então, com qualquer quórum.

§ 2º O membro do Colegiado que não comparecer a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias no ano vigente sem apresentar as devidas justificativas, terá suspenso seu direito de voto para o ano seguinte. Aqueles docentes do Colegiado que são lotados em outros *campi* ou encontram-se legalmente afastados, não se enquadram nesta suspensão.

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PPGCOM/UFPA, avaliar as atividades e deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;

II – aprovar o Edital do Processo Eleitoral da Coordenação;

III – homologar a eleição de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a);

IV – aprovar o perfil dos docentes do PPGCOM/UFPA;

V – apreciar e votar em docentes para representantes das Linhas de Pesquisa na Comissão de Pós-Graduação;

VI – realizar modificações no Regimento do PPGCOM/UFPA, por iniciativa própria ou da Comissão, para posterior homologação pelas instâncias competentes;

VII – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do PPGCOM/UFPA;

VIII – aprovar o planejamento administrativo, financeiro e acadêmico, anual e/ou semestral do PPGCOM/UFPA;

IX – definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao PPGCOM/UFPA e aprovar o seu orçamento;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGCOM/UFPA, bem como as propostas de intercâmbio de professores externos;

XI – apreciar e aprovar normas internas para o bom funcionamento do(s) curso(s) do Programa;

XII – deliberar sobre o credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento de docentes e orientadores(as) do PPGCOM/UFPA;

XIII – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos Cursos;

XIV – promover a integração dos planos de ensino das atividades curriculares, para a organização dos Cursos;

XV – deliberar sobre pedidos de mudança de Linha de Pesquisa apresentado pelo discente ou docente, desde que devidamente justificados;

XVI – deliberar sobre trancamento de matrícula, transferência e desligamento de discentes;

XVII – decidir sobre o aproveitamento de estudos e equivalência de créditos em atividades curriculares;

XVIII – deliberar, mediante justificativa por escrito, sobre solicitação de coorientação ou de desistência de orientação encaminhada pelo(a) orientador(a) e de substituição de orientador(a) a pedido do discente ou do(a) próprio(a) orientador(a);

XIX – homologar as atas de Defesa de Dissertações e de Teses, como também as Dissertações e Teses aprovadas e concluídas;

XX – aprovar proposta de avaliação periódica do PPGCOM/UFPA;

XXI – aprovar a composição de Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação, Tese e Exame de Qualificação;

XXII – aprovar a relação de professores orientadores definida após os processos seletivos;

XXIII – aprovar o Edital para Processo Seletivo de discentes no PPGCOM/UFPA;

XXIV – aprovar o Edital de Concessão de Bolsas;

XXV – criar, agregar ou extinguir comissões permanentes ou especiais sob sua responsabilidade;

XXVI – propor medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com o Ensino de Graduação;

XXVII – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do PPGCOM/UFPA;

XXVIII – desempenhar outras funções conferidas pelo Regimento Geral da UFPA.

§ 1º O Colegiado do PPGCOM/UFPA pode propor ao órgão competente, a criação de novas Linhas de Pesquisa e Áreas de Concentração, visando a atender ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

§ 2º As normas e critérios para o Processo Seletivo, para o Processo Eleitoral e para a Concessão de Bolsas devem ser estabelecidos por suas respectivas Comissões e submetidos para apreciação do Colegiado.

§ 3º O Colegiado poderá assumir as atribuições da Comissão de Pós-Graduação quando assim considerar necessário ou por indicação da Coordenação do PPGCOM/UFPA.

Seção II

Da Comissão de Pós-Graduação

Art. 9º A Comissão será constituída por docentes permanentes do PPGCOM/UFPA, os quais serão: o(a) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e 1 (um) docente de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes de cada Linha serão indicados pela Coordenação e/ou por suas respectivas Linhas e aprovados pelo Colegiado e cumprirão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 2º A Comissão é presidida pelo(a) Coordenador(a) do PPGCOM/UFPA.

Art. 10. As reuniões da Comissão serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do PPGCOM/UFPA, ou por um de seus membros, e as decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples. No caso de empate, o(a) Coordenador(a) terá voto de qualidade, além do voto comum.

Art. 11. Compete à Comissão:

I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PPGCOM/UFPA, do ponto de vista acadêmico, científico, consultivo e administrativo;

II – elaborar normas internas para o bom funcionamento do(s) Curso(s) e submetê-las para apreciação do Colegiado;

III – propor ao Colegiado modificações no Regimento do PPGCOM/UFPA;

IV – elaborar propostas de implementação de áreas de concentração e Linhas de Pesquisa e submetê-las ao Colegiado;

V – elaborar proposta de avaliação periódica do Programa para submeter ao Colegiado;

VI – zelar para que os critérios da avaliação nacional da Pós-Graduação sejam contemplados no perfil dos docentes e nas exigências de produção, orientação e atividades de ensino para discutir no Colegiado;

VII – propor metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes com vistas a essa avaliação;

VIII – apreciar ementas e carga horária das disciplinas propostas pelos membros do corpo docente;

IX – elaborar o planejamento acadêmico semestral com o elenco de disciplinas, ementas e cargas horárias, observando que cada docente deverá oferecer, preferencialmente, disciplinas do ementário ligadas à Linha de Pesquisa de sua atuação;

X – indicar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas dos Cursos, assim como a relação de professores Orientadores e Coorientadores;

XI – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes.

Seção III

Do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a)

Art.12. O(a) Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) serão escolhidos(as) dentre os docentes permanentes para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva, conforme processo eleitoral aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O(A) Coordenador(a) será substituído(a) em todos os seus impedimentos pelo(a) Vice-Coordenador(a).

§ 2º No impedimento de ambos, responderá pelo Programa um(a) professor(a) da Comissão, designado pelo(a) Coordenador(a).

Art.13- Compete à Coordenação:

I – exercer a direção administrativa do PPGCOM e representá-lo dentro e fora da UFPA;

II – zelar pelos interesses do PPGCOM/UFPA, junto aos órgãos superiores e setoriais;

III – coordenar as atividades acadêmicas, administrativas, financeiras, patrimoniais e de recursos humanos do PPGCOM/UFPA, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV – elaborar proposta orçamentária para o PPGCOM/UFPA, e submetê-la ao Colegiado, bem como encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

V – autorizar despesas, de acordo com os recursos orçamentários disponíveis, e acompanhar o emprego dos recursos autorizados;

VI – manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do PPGCOM/UFPA;

VII – tratar com as Unidades e Subunidades acadêmicas a liberação de carga horária de membros do corpo docente, para oferta de disciplinas, funções e desempenho de atividades necessárias ao pleno funcionamento do PPGCOM/UFPA;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IX – delegar competências para execução de atividades do PPGCOM/UFPA e propor a criação de Comissões de Assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

X – preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo de agências de fomento à pesquisa, formação, desenvolvimento científico e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior;

XI – apresentar anualmente à Congregação do Instituto de Letras e Comunicação, o Relatório sobre as atividades de pesquisa, ensino, extensão e as administrativas do Programa;

XII – encaminhar aos órgãos competentes os ajustes ocorridos nos currículos dos Cursos;

XIII – orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

XIV – tomar decisões *ad referendum* em situações de urgência e enviá-las ao Colegiado, segundo sua competência, para apreciação no prazo na forma da lei;

XV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, do Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFPA.

§ 1º É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador(a) de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de Direção.

§ 2º Para desempenhar as suas funções no PPGCOM/UFPA, o(a) Coordenador(a) tem direito à Função Gratificada e pode contabilizar até 40 (quarenta) horas de sua carga horária dedicada à docência.

Art. 14. Compete à Vice-Coordenação:

I – substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências e impedimentos;

II – coordenar as atividades de orientação acadêmica em consonância com a Comissão e com o Colegiado;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo(a) Coordenador(a), ouvido o Colegiado.

Parágrafo único. Para desempenhar as suas funções no PPGCOM/UFPA, o(a) Vice-Coordenador(a) pode contabilizar até 20 (vinte) horas de sua carga horária.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa

Art. 15. A Secretaria do Programa é subordinada à Coordenação e integrada por servidores técnico-administrativos, responsáveis pelo desempenho das tarefas administrativas e pelo controle e registro das atividades acadêmicas do PPGCOM/UFPA.

Art. 16. Compete à Secretaria:

I – organizar e manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do PPGCOM/UFPA;

II – secretariar as reuniões do Colegiado, da Comissão do PPGCOM/UFPA e outras cuidando de seu registro em ata e do processo de aprovação da ata;

III – promover a divulgação sistemática de informações e de documentos legais do PPGCOM/UFPA;

IV – participar da elaboração do relatório anual sobre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas do PPGCOM/UFPA;

V – organizar e divulgar o calendário das atividades relacionadas ao PPGCOM/UFPA;

VI – receber e disponibilizar Dissertações e Teses para as Bancas Examinadoras;

VII – expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

VIII – exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV DOS DOCENTES E ORIENTADORES

Seção I

Do Docente

Art. 17. O corpo docente do PPGCOM/UFPA será constituído, majoritariamente, por integrantes do quadro ativo da carreira de magistério superior em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com dedicação exclusiva, portadores de título de Doutor e lotados na Universidade Federal do Pará.

§ 1º Poderão suprir a exigência do título de Doutor o notório saber e a livre docência nos casos reconhecidos nos termos da legislação vigente.

§ 2º Desde que autorizados pelo Colegiado do PPGCOM/UFPA, e sem que isso venha a estabelecer vínculo funcional com a Universidade Federal do Pará ou a alterar o vínculo funcional previamente existente, e observadas às recomendações relativas à área de Comunicação no tocante à avaliação nacional da Pós-Graduação, poderão compor o corpo docente do PPGCOM/UFPA, os portadores do título de Doutor ou equivalente nas seguintes condições:

I – professor(a) Visitante ou Professor(a) Aposentado(a), em conformidade com regulamentação específica da Universidade Federal do Pará;

II – professor que tenha vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa;

III – pesquisadores que estejam realizando pós-doutoramento no PPGCOM-UFPA.

§ 3º Para efeito da avaliação nacional da Pós-Graduação, caberá ao PPGCOM/UFPA classificar seus docentes conforme as categorias previstas pelo órgão competente, sem que essa classificação estabeleça vínculo funcional com a Universidade Federal do Pará ou altere o vínculo funcional previamente existente.

Art. 18. Compete ao corpo docente do PPGCOM/UFPA:

I – realizar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e garantir-lhes continuidade;

II – responsabilizar-se institucionalmente pelas atividades acadêmicas do PPGCOM/UFPA;

III – atuar em uma das Linhas de Pesquisa do PPGCOM/UFPA;

IV – participar de projeto (s) de pesquisa (s) pertinente (s) às Linhas de Pesquisa do Programa, devidamente registrado na Universidade Federal do Pará e que gere produção qualificada conforme os parâmetros da área da Comunicação.

§ 1º Cada docente do PPGCOM/UFPA deverá ministrar disciplinas, respeitando o planejamento do Programa.

§ 2º Quando da abertura de processo seletivo, cada docente deverá ofertar vagas para orientação, em número que atenda aos critérios de excelência da área de Comunicação e que definem o limite total de orientandos simultâneos de Mestrado e /ou de Doutorado.

Seção II

Da Orientação e da Coorientação

Art. 19. O(a) orientador(a) deverá ser portador(a) do grau de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser habilitado(a) pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

Art. 20. Os membros do corpo docente do PPGCOM/UFPA podem orientar e coorientar discentes de Mestrado e de Doutorado, desde que preencham as condições previstas neste Regimento e em normas específicas do Programa.

Art. 21. Docentes e pesquisadores(as) da UFPA e de outras Instituições poderão ser habilitados pelo Colegiado do PPGCOM/UFPA como Orientadores ou Coorientadores temporários.

§ 1º O Orientador Temporário não integra o corpo docente do PPGCOM/UFPA.

§ 2º A condição de Orientador Temporário findará com a conclusão da orientação.

Seção III

Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 22. O pedido de credenciamento ou de recredenciamento ou de descredenciamento deve ser encaminhado pelo docente à Coordenação do PPGCOM/UFPA e submetido à aprovação do Colegiado, que seguirá os critérios estabelecidos em normas específicas do Programa.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento ou de recredenciamento ou descredenciamento para o PPGCOM/UFPA será realizada em conformidade com as normas específicas do Programa que regem essa matéria e deverão adotar os critérios gerais estabelecidos neste Regimento.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE, DOS ALUNOS ESPECIAIS E DOS OUVINTES

Art. 23. Constituem o corpo discente do PPGCOM/UFPA os(as) aprovados(as) nos processos seletivos promovidos pelo Programa, portadores de diplomas universitários, de Graduação ou Pós-Graduação *Stricto sensu*, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes no Brasil e regularmente matriculados nos Cursos de Mestrado e de Doutorado do Programa.

Parágrafo único. A admissão de candidatos ao PPGCOM/UFPA deverá estar condicionada à disponibilidade de docentes para Orientação.

Art. 24. Poderão ser admitidos discentes não vinculados ao PPGCOM/UFPA, para cursar atividades acadêmicas na condição de Aluno(a) Especial, desde que estejam formalmente matriculados em outros Cursos de Mestrado e de Doutorado da UFPA, ou de Instituições de Ensino Superior (IES) conveniadas com a UFPA.

§ 1º A aceitação de Aluno Especial estará condicionada à existência de vaga na atividade acadêmica pretendida e ao aceite do docente responsável pela atividade.

§ 2º A matrícula de Aluno Especial de outra instituição deverá ser solicitada pela Coordenação do Programa de origem ou pelo(a) orientador(a) do discente à Coordenação do PPGCOM/UFPA.

§ 3º O aproveitamento de créditos das disciplinas cursadas como Aluno Especial será feito de acordo com os critérios de aprovação estabelecidos pelo Regimento da Pós-Graduação da UFPA.

Art. 25. Portadores de diploma de Curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a Programas de Pós-Graduação, também podem solicitar sua inscrição na condição de Aluno Especial junto à Secretaria do Programa.

§ 1º A condição de Aluno Especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação permitirá única e exclusivamente ao interessado participar de atividade(s) acadêmicas nas quais se inscreveu e realizar as correspondentes avaliações.

§ 2º A conclusão da atividade acadêmica pelo Aluno Especial não vinculado a um PPG não implica na obrigatoriedade do seu aproveitamento se, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso por meio do processo seletivo.

§ 3º O Aluno Especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação poderá se matricular em apenas 1 (uma) disciplina, de caráter eletivo, por semestre.

§ 4º O Aluno Especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação poderá cursar no máximo duas disciplinas no PPGCOM/UFPA, em diferentes semestres, independentemente da época em que tenha cursado, tendo ele sido aprovado ou não nas disciplinas.

§ 5º A aceitação de Aluno Especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação dependerá do número de vagas disponíveis e de aceite do(a) professor(a) responsável pela disciplina.

§ 6º A condição de Aluno Especial não vinculado a um Programa de Pós-Graduação não estabelece compromisso do PPGCOM/UFPA, ou da Instituição com a aprovação do discente em processo seletivo futuro realizado pelo Programa.

Art. 26. O Programa poderá admitir a participação de Ouvintes nas disciplinas, desde que haja disponibilidade de vagas e concordância do professor responsável.

§ 1º São considerados Ouvintes aqueles não contemplados nos Artigos 24 e 25.

§ 2º A condição de Ouvinte permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula e realizar as atividades da disciplina.

§ 3º A conclusão da atividade acadêmica na condição de Ouvinte não permitirá o seu aproveitamento se, e quando, o discente ingressar no respectivo Curso por meio do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Da Seleção e Admissão

Art. 27. Os critérios para a seleção e para a admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado serão regulados por edital próprio do PPGCOM/UFPA, especificando atividades, calendário, vagas disponíveis e demais informações, ao qual será dada ampla divulgação.

§ 1º O edital será elaborado pela Comissão de Seleção e submetido ao Colegiado.

§ 2º A seleção dos candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica à dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de Convênios e de Acordos Internacionais.

Seção II

Da Matrícula e Cancelamento de Matrícula

Art. 28. O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá formalizar sua matrícula de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Programa.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser realizada pelo discente a cada período letivo até a Defesa da Dissertação ou Tese.

Art. 29. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu Orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial.

§ 1º No caso de disciplinas e Cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito ainda no início do seu desenvolvimento, antes de se concluir a metade de sua carga horária.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do Curso, seguindo o calendário acadêmico.

Art. 30. O discente que tiver sua matrícula cancelada poderá ser readmitido, necessariamente, por meio de novo Processo Seletivo.

§ 1º Em caso de readmissão, o discente passará a pautar-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente poderá ser de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária mínima do Curso para o qual foi readmitido, decisão a cargo do Colegiado do PPGCOM/UFPA.

Art. 31. Será considerado em situação de abandono do Programa o discente que não efetuar a sua matrícula regularmente, a cada período letivo, inclusive quando estiver na fase de elaboração e Defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Em consequência, a situação de abandono levará automaticamente à abertura do processo de desligamento do discente do Programa.

Seção III

Da Estrutura Curricular

Art. 32. A carga horária de atividade pedagógica mínima para a obtenção do título de Mestre em Comunicação é de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas, correspondendo a 30 (trinta) créditos; e a carga horária de atividade pedagógica mínima

para a obtenção do título de Doutor em Comunicação é de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondendo a 48 (quarenta e oito) créditos.

Parágrafo único. O ano letivo é composto por 2 (dois) períodos.

Art. 33. Para o Mestrado, a duração mínima do curso é de 12 (doze) meses e a máxima, de 24 (vinte e quatro) meses; para o Doutorado, a duração mínima é de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima, de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira matrícula.

§ 1º A matrícula será automaticamente encerrada ao final desses prazos, salvo em caso de prorrogação aprovada pelo Colegiado.

§ 2º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o discente encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval de seu/sua Orientador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 3º A solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do Curso deverá ser feita via requerimento com indicação do período a ser prorrogado e com justificativa do pedido acompanhado de um parecer circunstanciado do orientador sobre a solicitação e de um cronograma de atividades atualizado.

§ 4º A prorrogação não poderá ser aplicada nos casos de discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 29, deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

Art. 34. Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado abrangem um conjunto de disciplinas e demais atividades acadêmicas, cuja integralização faz parte dos requisitos necessários à obtenção dos respectivos diplomas.

Parágrafo único. A solicitação do diploma de Mestre ou de Doutor em Ciências da Comunicação será feita pela Secretaria do PPGCOM/UFPA, depois de cumpridas as exigências pertinentes e a devida homologação da defesa de Dissertação ou de Tese pelo Colegiado.

Art. 35. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em unidades de crédito.

§ 1º Cada crédito corresponderá a 15 (quinze) horas/aulas.

§ 2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pelo PPGCOM/UFPA.

§ 3º A Dissertação corresponde a 10 (dez) créditos.

§ 4º A Tese corresponde a 15 (quinze) créditos.

§ 5º A critério do PPGCOM/UFPA, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação da UFPA ou de outras Instituições de Ensino Superior.

Art. 36. Compõem a grade curricular do Mestrado em Comunicação: disciplinas obrigatórias e optativas, práticas acadêmicas obrigatórias, atividades dirigidas, Defesa e conclusão da Dissertação.

Art. 37. Compõem a grade curricular mínima do Doutorado em Comunicação: disciplinas obrigatória e optativas, práticas acadêmicas obrigatórias, atividades dirigidas, Defesa e conclusão da Tese.

Parágrafo único. As atividades dirigidas são especificadas em listagem definida pelo PPGCOM/UFPA, e a estrutura curricular deverá ser formalmente comunicada aos discentes por ocasião de seu ingresso no Programa.

Art. 38. As avaliações serão realizadas de acordo com os parâmetros estabelecidos pela UFPA.

§ 1º A avaliação de cada atividade acadêmica poderá ser feita por meio de trabalhos, projetos, provas, artigos científicos, trabalhos de pesquisa individual, efetiva participação nas atividades ou por outros critérios julgados pertinentes pelo responsável da disciplina.

§ 2º Não será permitida a entrega de trabalhos idênticos ou assemelhados para mais de uma disciplina.

§ 3º A entrega dos resultados da avaliação de cada atividade acadêmica deve obedecer ao cronograma estabelecido pelo Programa, cabendo ao Colegiado solucionar os casos excepcionais.

Art. 39. O cancelamento de disciplinas ocorrerá, caso:

I – não tenha atingido o número mínimo de 3 (três) discentes regulares por turma;

II – o ministrante, mediante solicitação e justificativa apresentada à Coordenação, solicite o cancelamento da turma por motivo de força maior, com prazo de até 10 (dez) dias antes do início das aulas.

Seção IV

Da Transferência de Discente

Art. 40. A transferência de discente do Curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGCOM/UFPA ou a aceitação de discente de Programas de outras Instituições poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e avaliada a necessidade de adaptações curriculares.

Parágrafo único. A transferência de discente deve ser feita na forma prevista no Regimento da Pós-Graduação da UFPA, no Regimento Geral da UFPA e no Estatuto da UFPA.

Seção V

Do Desligamento do Discente

Art. 41. O discente matriculado no PPGCOM/UFPA poderá ser desligado do Curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de qualquer um dos seguintes motivos:

I – se não efetuar a matrícula regularmente a cada período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula ou em outros previstos neste Regimento;

II – se não cumprir os prazos de duração do Curso em que está matriculado, salvo nos casos em que lhe for concedida prorrogação ou trancamento;

III – se não entregar na Secretaria do Programa o seu pedido de Exame de Qualificação, com visto e encaminhamento do(a) Orientador(a), no prazo estipulado pelo Colegiado;

IV – após 02 (duas) reprovações em atividades acadêmicas no PPGCOM/UFPA, ou em programas externos;

V – após 02 (duas) reprovações no Exame de Qualificação;

VI – se for reprovado na Defesa da Dissertação ou da Tese;

VII – se desenvolver qualquer trabalho, final ou de disciplina, que se configure, no todo ou em parte, a prática de plágio ou outro modo de imitação ou falsificação ou fraude;

VIII – se violar os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – se tiver causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – a pedido do próprio discente, após conhecimento do(a) orientador(a) e deliberação do Colegiado.

§ 1º O processo de desligamento deverá ser comunicado formalmente ao discente, observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu(sua) orientador(a) através de documento datado e assinado pela Coordenação do PPGCOM/UFPA, como também registrado no histórico escolar do discente e informado aos órgãos competentes.

Seção IV

Estágio de Docência

Art. 42. Tendo em vista que o Estágio de Docência integra as atividades do PPGCOM/UFPA, como parte da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, ficam estabelecidos os seguintes critérios para seu exercício:

I – o Estágio de Docência em Curso de Graduação é obrigatório para todos os discentes bolsistas e facultativo para os demais discentes do PPGCOM/UFPA;

II – o seu cumprimento é condição para a manutenção da bolsa;

III – bolsistas que sejam comprovadamente docentes do ensino superior estão dispensados de realizar o estágio;

IV – para o mestrando, o estágio deverá ser realizado em, no mínimo, uma disciplina; para o doutorando, o estágio deverá ser realizado em, no mínimo, duas disciplinas.

Art. 43. Para realizar a matrícula para o Estágio de Docência, o discente deve apresentar na Secretaria do PPGCOM/UFPA:

I – o Plano de Ensino da Disciplina na qual vai desenvolver o estágio;

II – o Plano de Trabalho detalhado e elaborado em conjunto com o(a) Orientador(a) e, quando for o caso, pelo(a) professor(a) responsável pela disciplina na qual ocorrerá o estágio, informando: o número de créditos pleiteados, as atividades que serão realizadas pelo discente e as contribuições dessa atividade para a pesquisa e a formação do discente;

III – o comprovante da anuência do(a) diretor(a) da Faculdade/Departamento na Graduação na qual a disciplina é ofertada.

Parágrafo único. Para os bolsistas, a atividade de Estágio de Docência obrigatória não contará crédito.

Art. 44. São consideradas atividades de ensino para Estágio de Docência:

I – ministrar aulas teóricas e práticas;

II – participar, parcialmente, em avaliação de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

III – elaborar e/ou aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudos dirigidos ou seminários.

§ 1º As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a Linha de Pesquisa do PPGCOM/UFPA, na qual se insere o discente.

§ 2º As atividades deverão, necessariamente, ser supervisionadas pelo docente responsável pela atividade acadêmica com anuência do(a) orientador(a).

§ 3º O acompanhamento e a avaliação do pós-graduando estagiário somente poderão ser realizados por docente supervisor que possua, no mínimo, título de doutor.

Art. 45. Poderão atuar em simultâneo como estagiário mais de um discente de Pós-Graduação em uma mesma disciplina.

Art. 46. As atividades dos discentes realizadas dentro do Estágio de Docência não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do total da carga horária de cada disciplina alocada para o estágio.

Art. 47. Na conclusão do estágio, o discente deve apresentar à Coordenação do PPGCOM/UFPA o relatório das atividades realizadas, acompanhado de formulário devidamente preenchido e assinado conforme modelo do PPGCOM/UFPA.

Art. 48. A atividade de Estágio de Docência deverá constar no histórico escolar do discente de Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atividades do pós-graduando em Estágio de Docência se configuram como modalidade de formação didática, não constituindo qualquer obrigação administrativa e/ou trabalhista, nem permitindo pagamento ou retribuição, a qualquer título.

Seção VII

Exame de Qualificação

Art. 49. O Exame de Qualificação não conta crédito ou carga horária, mas é etapa obrigatória para o(a) mestrando(a) e doutorando(a), tendo como objetivo avaliar as atividades desenvolvidas pelo discente no Curso e, principalmente, o andamento do projeto da Dissertação ou Tese, com vistas à obtenção do título de Mestre ou Doutor, respectivamente, no PPGCOM/UFPA.

I – o Exame de Qualificação consistirá na apresentação do trabalho pelo discente e arguição feita por uma Banca Examinadora, sobre texto referente à Dissertação ou à Tese em andamento, redigido em língua portuguesa;

II – o discente deverá se submeter ao Exame de Qualificação somente após a finalização dos créditos exigidos em disciplinas obrigatórias e optativas, e após apresentação de certificado de proficiência em língua estrangeira, quando for o caso;

III – a realização do Exame de Qualificação deverá ser feita até o 16º mês do início da contagem da primeira matrícula do mestrando e até o 24º mês do doutorando;

IV – a solicitação do Exame de Qualificação será feita mediante preenchimento de formulário próprio disponível na Secretaria do PPGCOM/UFPA, assinado pelo discente e orientador(a) e encaminhado à Coordenação;

V – o formulário deve indicar os nomes para composição da Banca Examinadora e vir acompanhado de versão digital e vias impressas do Relatório de Qualificação para a Banca;

VI – para o Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, sendo o(a) orientador(a) e pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador-doutor do PPGCOM/UFPA e 1 (um) docente ou pesquisador-doutor externo, preferencialmente de outra Instituição, além de um suplente;

VII – para o Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, sendo o(a) orientador(a) e pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador-doutor do PPGCOM/UFPA e 2 (dois) docentes ou pesquisadores-doutores externos, preferencialmente de outra Instituição, além de um suplente;

VIII – em caso de impedimento do(a) Orientador(a), a Coordenação designará um docente do Programa para substituí-lo;

IX – o prazo para a realização do Exame de Qualificação será de até 30 (trinta) dias a partir da data de solicitação;

X – a sessão para o Exame de Qualificação poderá ser aberta ou fechada, cabendo(à) ao Orientador(a) e ao(à) orientando(a) a escolha por uma das formas, o que deverá ser comunicado previamente à Coordenação do PPGCOM/UFPA;

XI – após o exame, a Banca Examinadora deverá apresentar uma Ata do Exame de Qualificação, conforme modelo do PPGCOM/UFPA;

XII – o discente será considerado Qualificado se obtiver aprovação de todos os examinadores;

XIII – ao discente Não Qualificado no Exame será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, a contar da data de realização do primeiro exame, com a mesma Banca Examinadora, salvo nos casos justificados.

Parágrafo único. No caso de um segundo resultado como Não Qualificado, será dado início ao processo de desligamento do discente.

Seção VIII

Da Defesa da Dissertação ou Tese

Art. 50. Para a Defesa da Dissertação ou da Tese, devem ser depositados na Secretaria do PPGCOM/UFPA, obrigatoriamente:

I – os exemplares da Dissertação ou da Tese (versão digital e vias impressas), juntamente com o formulário de solicitação de Defesa indicando nomes para a Banca Examinadora, devidamente preenchido e assinado pelo discente e orientador(a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data da Defesa;

II – a Dissertação ou a Tese, de autoria exclusiva do discente, será defendida e avaliada em sessão pública por uma Banca Examinadora;

III – para o Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) ou mais membros titulares, sendo o(a) Orientador(a) e pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador-doutor do PPGCOM/UFPA, e 1 (um) docente ou pesquisador-doutor externo, preferencialmente de outra Instituição, além de um suplente;

IV – para o Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) ou mais membros titulares, sendo o(a) Orientador(a) e pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador-doutor do PPGCOM/UFPA e 2 (dois) docentes ou pesquisadores-doutores externos, preferencialmente de outra instituição, além de um suplente;

V – Em caso de impedimento do orientador, a Coordenação designará um docente do Programa para substituí-lo.

Art. 51. A Defesa pública da Dissertação ou Tese consistirá na apresentação do trabalho pelo discente e arguição individual feita pelos membros da Banca Examinadora sobre texto referente à pesquisa, redigido em língua portuguesa:

I – encerrados os trabalhos de arguição, a Banca Examinadora preencherá a Ata de Defesa, em sessão secreta, conforme modelo do PPGCOM/UFPA;

II – o discente será considerado aprovado se obtiver a concordância de todos os examinadores;

III – ao discente aprovado mediante reformulação na Defesa da Dissertação ou da Tese, será concedida uma segunda e última chance, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o Mestrado e 90 (noventa) dias para o Doutorado, a contar da data

de realização da primeira Defesa, com a mesma Banca Examinadora, salvo nos casos justificados;

IV – nos casos de reprovação na Defesa não será admitida a reapresentação do mesmo texto, caso o candidato reingresse no PPGCOM/UFPA em novo Processo Seletivo;

V – a critério da Banca Examinadora, por unanimidade de seus membros, poderá ser atribuída ao discente aprovado a menção de “Louvor” quando se tratar de trabalho de mérito excepcional;

VI – após a Defesa e aprovação final, feitas todos os ajustes indicadas, a Dissertação ou a Tese deve ser obrigatoriamente depositada na Secretaria do PPGCOM/UFPA conforme orientações do Programa.

CAPÍTULO VII BOLSAS DE ESTUDO

Art. 52. As bolsas de estudo são concedidas por agências de fomento à pesquisa e têm como objetivo apoiar o discente no desenvolvimento dos estudos e sua distribuição deve seguir as orientações gerais das normas estabelecidas pelas Instituições de fomento, as quais nortearão os editais de concessão de bolsas lançados pelo PPGCOM/UFPA.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 53. Será realizada uma avaliação interna, periodicamente, com o objetivo de examinar o desenvolvimento do PPGCOM/UFPA, reunindo docentes, discentes e técnicos administrativos do Programa, conforme proposta de avaliação aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Este Regimento está sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas pela UFPA.

Art. 55. Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCOM/UFPA.

Art. 56. Este Regimento passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.